



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS

MEMORANDO - 05 JUNHO 2005



DESL - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS SOCIAIS E LEGISLATIVOS

ASSUNTO: Resumo e comentários do Comunicado do Conselho de Ministros de 2 de Junho de 2005

O Conselho de Ministros, na reunião de 2 de Junho, aprovou o Programa de Estabilidade e Crescimento para o período de 2005 a 2009, que será discutido no plenário da Assembleia da República no próximo dia 9 de Junho de 2005 e posteriormente entregue à Comissão Europeia.

Das diversas medidas e intenções apresentadas, para além das que afectam todos os cidadãos em geral, relevam algumas que, afectam directamente os militares enquanto Quadro Especial da Função Pública, nomeadamente:

1. Ingresso no Regime Geral de Segurança Social aos funcionários e agentes da Administração Pública que se vinculem a partir de Janeiro de 2006. Esta medida levará à extinção, no futuro, da Caixa Geral de Aposentações, deixando desde logo de ser alimentada pelos descontos dos Beneficiários e sem que diga como passará a ser financiada, preocupação aumentada pelo exemplo do Fundo de Pensões Militares que está falido e com uma dívida de 300 milhões de Euros;
2. A convergência progressiva da idade legal de Reforma dos subscritores da CGA com a do Regime Geral de Segurança Social, até atingir os 65 anos de idade e 40 anos de serviço;
3. Aplicar aos subscritores da CGA anteriores a 1993, a mesma forma de cálculo aplicada aos posteriores a 1993 e aos beneficiários do regime Geral da Segurança Social, com prejuízo claro para os primeiros;
4. Revisão dos Regimes especiais de aposentação, como é o caso dos militares, no sentido de os equiparar às novas regras do Regime Geral de Aposentação (que passarão a ser semelhantes à do regime Geral da Segurança Social);
5. Integração dos beneficiários dos regimes especiais de protecção social, como é o caso dos militares, no Regime Geral da Segurança Social;

6. Passagem para o Regime Geral, até 30 de Novembro, dos regimes que permitem a aposentação de subscritores da CGA com menos de 60 anos de idade e 36 anos de tempo de serviço efectivo, associada à bonificação do tempo de serviço, e regimes especiais de calculo e actualizações de pensões, harmonizando-os entre si no que diz respeito a tempos de serviço, idade de Aposentação, Pré-reforma e Reserva.
7. Aproximação do Regime de Segurança Social dos Trabalhadores Públicos, ao Regime Geral de Segurança Social, nomeadamente ao nível da protecção na doença e na maternidade, paternidade e adopção, pensão de sobrevivência, invalidez, velhice e morte;
8. Aplicação das regras da ADSE aos subsistemas de saúde, nos quais se incluem a ADMFA, ADMA e ADME, a partir de 1 de Outubro de 2005. O pessoal admitido a partir de 1 de Julho de 2005, terá direito de inscrição, apenas na ADSE. Esta medida visa a extinção dos subsistemas de saúde. Note-se que na ADSE os cônjuges não têm direito à assistência na doença;
9. Preparação de um diploma legal para agilização dos mecanismos de afectação e desvinculação de funcionários públicos e agentes aos quadros de supranumerários, revendo os seus direitos e deveres e consagrando soluções de formação e reconversão profissional. Convém recordar que por via do Decreto-lei nº 70/2005 foram promovidos cerca de 470 SAJ da Força Aérea e cerca de 140 SAJ da Armada que ficaram na situação de supranumerário e que aos olhos do poder político poderão constituir uma franja de pessoal apetecível, para aplicação de medidas restritivas de direitos ou até de desvinculação;
10. Congelamento até 31 de Dezembro de 2006, inclusive nos corpos especiais, como é o nosso caso, da contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão nas carreiras, assim como de todos os suplementos remuneratórios, tais como despesas de representação, subsídio de residência, de risco, de penosidade, de insalubridade e perigosidade; O congelamento da contagem do tempo de serviço terá particular incidência nas promoções ao posto imediato, em que uma das condições necessárias é o cumprimento de um determinado tempo de permanência no posto, assim como na progressão de escalão da tabela retributiva. Este último facto, constituirá uma dupla injustiça para os recém-promovidos SAJ da Armada, pois não receberam qualquer aumento de vencimento quando da promoção, e assim continuarão durante quase quatro anos;

O documento integral poderá ser obtido através da Internet, no Portal do Governo em <http://www.pcm.gov.pt/> ou solicitando o seu envio por e-mail através de geral@ans.pt.

Eis então algumas das propostas e resoluções em questão, retiradas do comunicado da Presidência do conselho de Ministros:

- Resolução que aprova as orientações e medidas necessárias para reforçar a convergência, a equidade, entre os pensionistas da Caixa Geral de Aposentações e os da Segurança Social e a garantir a sustentabilidade dos sistemas de protecção social, bem como medidas tendentes a reforçar a equidade e eficácia do sistema do Regime Geral de Segurança Social.

Esta resolução preconiza a aplicação do regime geral de segurança social aos funcionários e agentes da Administração Pública que se vinculem a partir de 1 de Janeiro de 2006 e, em matéria de aposentação dos actuais funcionários públicos, estabelece as medidas seguintes:

a) A partir de 2006, convergência progressiva, até 2015, com o Regime Geral de Segurança Social da idade legal de reforma mínima necessária e do número de anos de serviço necessários para acesso à aposentação para a generalidade dos funcionários públicos, actualmente inscritos na Caixa Geral de Aposentações, ao ritmo de 6 meses em cada ano e até atingir os 65 anos, e os 40 anos de serviço, salvaguardando o regime em vigor para os subscritores que reúnam as condições de aposentação voluntária até ao final do corrente ano, independentemente da data em que a requeiram;

b) Alteração progressiva da fórmula de cálculo das pensões para os funcionários públicos inscritos antes de 1993, de forma a garantir a convergência para a fórmula de cálculo aplicável a todos os funcionários públicos admitidos após 1993 e aos beneficiários do Regime Geral de Segurança Social, salvaguardando o regime em vigor para os subscritores que reúnam as condições de aposentação voluntária até ao final do corrente ano, independentemente da data em que a requeiram;

c) A revisão dos regimes relativos a subvenções e outros benefícios a titulares de cargos públicos;

d) A revisão dos regimes especiais de aposentação, após prévia avaliação, segundo critérios de equidade e de aproximação às novas regras do regime geral de aposentação e, designadamente, aproximação dos diferentes regimes relativos a pré-aposentação e reserva existentes em grupos profissionais específicos.

A Resolução determina ainda as medidas seguintes:

a) A aplicação de um regime coerente de protecção social dos funcionários e agentes da Administração que com esta tenham iniciado uma relação jurídica de emprego antes de 1 de Janeiro de 2006, incluindo a aplicação do regime geral de protecção social na doença;

b) A realização de estudos de avaliação das condições de viabilidade da integração dos beneficiários de outros regimes especiais de protecção social no Regime Geral de Segurança Social;

c) Estabelecimento de mecanismos de transição mais célere para a nova fórmula de cálculo das pensões do Regime Geral da Segurança Social, com particular incidência nos trabalhadores independentes;

d) A avaliação da adequação dos mecanismos de desconto por salários convencionais e de cálculo das prestações diferidas aplicáveis aos trabalhadores independentes, com vista a eventual aprofundamento da reforma introduzida em 2002;

e) Alteração do regime de protecção no desemprego garantido aos beneficiários do Regime Geral de Segurança Social, incentivando a procura voluntária e precoce de emprego impedindo a recusa de ofertas de emprego ou de formação e reforçando a penalização da acumulação ilegal de subsídio de desemprego com trabalho remunerado.

- Resolução que incumbe os Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social de conduzirem o processo de avaliação dos regimes especiais que consagram, para determinados grupos de subscritores da Caixa Geral de Aposentações, desvios às regras do Estatuto da Aposentação, de forma a convergirem com o regime geral.

Nesta Resolução estão em causa, nomeadamente, os regimes que permitem a aposentação de subscritores da Caixa Geral de Aposentações com menos de 60 anos de idade e 36 de tempo de serviço efectivo, associada à bonificação do tempo de serviço, e regimes especiais de cálculo e actualização de pensões, e pretende-se fazê-los convergir com o regime geral, bem como harmonizá-los entre si, designadamente em matéria de tempo de serviço e, ou, de idade de aposentação, pré-reforma e reserva.

A Resolução estabelece, também, que as medidas legislativas e regulamentares têm de ser propostas até 30 de Novembro de 2005.

- Proposta de Lei que reorganiza, sistematiza e autonomiza o Regime de Protecção Social da Administração Pública.

Este diploma, aprovado na generalidade, visa autonomizar, relativamente à relação laboral na Administração Pública, a relação de segurança social dos trabalhadores públicos, aproximando-a, bem como ao respectivo regime, da vigente no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

Nessa medida, é prevista a eventualidade de protecção social no desemprego.

O início de vigência do novo regime operar-se-á à medida em que cada eventualidade vier a ser regulamentada, estabelecendo-se o seguinte calendário:

- a) Protecção na doença e na maternidade, paternidade e adopção, até ao final de 2005;
- b) Regimes especiais relativos às eventualidades de velhice, invalidez e morte, esta no que respeita à pensão de sobrevivência, até 30 de Junho de 2006;
- c) Protecção no desemprego, nos acidentes em serviço e doenças profissionais e na morte, na parte respeitante ao subsídio por morte, até ao final de 2006.

- Decreto-Lei que procede à uniformização dos subsistemas de saúde da Administração Pública.

Este Decreto-Lei, aprovado na generalidade, vem proceder à uniformização dos actuais sete subsistemas de saúde públicos - ADSE (Direcção-Geral de Protecção Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública), ADME (Assistência na Doença aos Militares do Exército), ADMA (Assistência na Doença aos Militares da Armada), ADMFA (Assistência na Doença aos Militares da Força Aérea), ADMG (Assistência na Doença à Guarda Nacional Republicana), SAD PSP (Serviços de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública) e ainda os SSMJ (Serviços Sociais do Ministério da Justiça), que abrangem cerca de 1 800 000 beneficiários, sendo mais de 75% da ADSE, e que, no triénio 2001/2003, viram as suas despesas ascenderem a cerca de 3 milhões de euros.

O diploma estabelece que a conformação dos subsistemas ao regime geral da ADSE deve ser feita de forma a entrar em vigor em 1 de Outubro de 2005, sem prejuízo dos regimes específicos, de natureza transitória, nalgumas matérias.

Por outro lado, o Decreto-Lei estabelece que o pessoal admitido a partir de 1 de Julho de 2005 para qualquer dos serviços, organismos, instituições ou entidades referidas, tem direito de inscrição, como beneficiário titular, apenas no subsistema de saúde gerido pela Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), ficando em tudo sujeito ao respectivo regime jurídico.

- Resolução que aprova um conjunto integrado de medidas relativas à gestão da função pública.

Com a aprovação desta Resolução, o Governo visa:

- a) A revisão do actual sistema de carreiras e remunerações da Administração Pública e a constituição de uma comissão encarregue de a levar a cabo, permitindo a entrada em vigor do novo sistema até 31 de Dezembro de 2006;
- b) A revisão do sistema integrado de avaliação e desempenho da Administração Pública durante o ano de 2006, reafirmando a sua imprescindibilidade, e definindo os mecanismos necessários à sua aplicação, relativamente aos anos de 2004 e 2005;
- c) Aprovação de medidas excepcionais de natureza remuneratória a aplicar no âmbito da Administração Pública Central, Regional e Local e abrangendo os demais servidores do Estado;
- d) A revisão do regime de férias e horários, com vista ao aumento do número de dias de férias a funcionários com mais de sessenta anos e ao alargamento das possibilidades de horários a tempo parcial;
- e) A preparação de diploma legal que agilize os mecanismos de afectação e desvinculação dos funcionários e agentes aos quadros de supranumerários, reveja os respectivos direitos e deveres e consagre soluções de formação e reconversão profissional;
- f) A preparação de medidas rigorosas de controlo de efectivos, designadamente através dos domínios não abrangidos pelo congelamento das admissões, dando cumprimento ao objectivo governamental de assegurar a relação entre a saída de dois funcionários e a admissão de um.

- Proposta de Lei que determina a não contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão nas carreiras e o congelamento do montante de todos os suplementos remuneratórios de todos os funcionários, agentes e demais servidores do Estado até 31 de Dezembro de 2006.

Esta Proposta de Lei, aprovada na generalidade, determina o congelamento, até 31 de Dezembro de 2006, da contagem do tempo de serviço prestado por todos os funcionários e agentes da Administração Pública Central, Regional e Local e demais servidores do Estado em todas as carreiras, cargos e categorias integradas.

O diploma prevê também, o congelamento, no montante actual e por igual período de tempo, em corpos especiais, para efeitos de progressão nas carreiras, de todos os suplementos remuneratórios, tais como despesas de representação, subsídios de alojamento, de residência e de fixação, de risco, de penosidade, de insalubridade e perigosidade, gratificações e participações emolumentares.

Estas medidas têm um carácter transitório, enquanto se prepara a revisão do sistema de carreiras e remunerações, em articulação com a revisão do sistema de avaliação de desempenho dos funcionários públicos e a concepção dos sistemas de avaliação dos serviços.

Como se pode verificar, as medidas apresentadas constituem uma redução gravíssima de direitos que tínhamos por adquiridos e que sofrem agora um ataque fortíssimo.

Ataque esse feito ao arrepio do direito de consulta e audição que nos foi conferido pelas Leis Orgânicas nº 3 e nº 4/2005, aprovadas por unanimidade na Assembleia da República e ignorando a Lei de Bases Gerais do estatuto da Condição Militar e o Estatuto dos Militares das Forças Armadas, que nos conferem especiais direitos e regalias e que nos distinguem do

estatuto funcional de outros servidores do Estado, e de onde se destaca apenas alguns exemplos:

- Restrição, constitucionalmente prevista, de alguns direitos fundamentais decorrentes da condição militar;
- Permanente disponibilidade para o serviço;
- Não caber direito a qualquer subvenção por horas extraordinárias, trabalho nocturno ou trabalho em feriados e fins-de-semana;
- Possibilidade de ser movimentado por imposição, para qualquer lugar do território, com sacrifício dos interesses pessoais e da sua família;
- Sujeição aos riscos inerentes da missão militar;
- O sacrifício da própria vida pela defesa da pátria, se necessário.

Tudo isto não pode ser ignorado!

Este quadro vai exigir de todos nós uma resistência firme e determinada, que não será possível de exercer se não estivermos todos bem conscientes das perdas que representam, sendo por isso fundamental que a informação chegue a todos os nossos camaradas, pois muitas destas matérias não são do conhecimento geral dos militares, uma vez que todos nós assimilámos ao longo dos anos a ideia de que todos os direitos adquiridos estariam garantidos.

Perante tudo isto constatamos que a realidade não é essa e mais uma vez se confirma a tendência de redução de direitos dos militares e das suas famílias, pelo que a ANS apela à participação de todos os camaradas nesta luta que se afigura difícil, mas que com a nossa união iremos certamente vencer.

Bom trabalho e saudações associativas

José Pereira
Vice-presidente da Direcção
Responsável pelo DESL